



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Esporte e Lazer**

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 051/2021, Processo Administrativo nº. 17.427/2020, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO FÍSICO - QUÍMICO PREVENTIVO E CORRETIVO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SUBAQUÁTICA COM CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA - PISCINA VILA MIRIM”**, suspenso a sessão pública em decorrência do oferecimento de impugnação ao edital de licitação.

Em breve resumo, o Sr. Secretário suspendeu a sessão pública que ocorreria em 13 de julho de 2021 às 09h30m, protocolado pela empresa **“RONTECH ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA - EPP”**, em decorrência a interposição tempestiva de impugnação do edital, autuado em processo administrativo nº 10.292/2021, **“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 17427/2020”**, com a finalidade de anular o respectivo documento convocatório por ilegalidade, baseado no seguinte pedido:

*“... requer-se seja a presente manifestação, em termo de esclarecimento devidamente apreciado, para fim de suspender a efetivação do PREGÃO até efetivamente elucidado, ou em tese subsidiária, seja considerado IMPUGNADO O EDITAL, para declarar-se nulo o pregão nos termos da argumentação supra declinada, notadamente pela falta de exigência de certificação INMETRO do trocador, e na falta de existência de trocador específico de modo a mencionar quais e de que maneira podem ser considerados para troca (falta menções específica no edital neste particular), falta de exigência no edital de inscrição da Vigilância Sanitária, mediante ALVARÁ DA POLÍCIA CIVIL (tendo em vista os materiais controlados), da mesma forma por não solicitar técnico especializado em química, nem tão pouco seja apresentada inscrição de profissional competente - CAT...”*

A impugnação foi encaminhada para esta Secretaria a qual se manifestou (fls. 20/20v.), pelo desprovimento do mesmo, tendo em vista, em breve relato, não haver encontrado óbice para revisar o edital, a não ser pela questão do Certificado do INMETRO . foi encaminhado para a consulta jurídica, onde o Sr. Dr. Procurador do Município, em seu relato (fls. 21/23), reconhece haver dúvidas, as quais devem ser sanadas e melhor pesquisadas, encaminhando de volta para manifestação.

Diante do exposto e, subsidiado pela documentação juntada no presente procedimento, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, com lastro nos posicionamentos levantados, **CONCEDO PROVIMENTO**, decidindo pela procedência parcial dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 051/2021 interpostos pela empresa **“RONTECH ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA - EPP”**, a fim de revisar quaisquer conflitos presentes no edital.

Praia Grande, 30 de julho de 2021.

**Rodrigo Santana**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Esporte e Lazer**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.427/2020**  
**IMPUGNAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO:10.292/2021**  
**IMPUGNANTE: "RONTECH ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA - EPP"**  
**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO FÍSICO - QUÍMICO PREVENTIVO E CORRETIVO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SUBAQUÁTICA COM CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA - PISCINA VILA MIRIM".**

**DESPACHO**

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no artigo 41, caput, da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 5, III do Decreto Municipal nº. 3593/2003;  
Considerando que a Administração pode rever seus próprios atos por razões de **conveniência e oportunidade**;  
Considerando a impugnação interposta pela empresa **Rontech Elétrica e Hidráulica Ltda - EPP**, contra o Edital de Licitação nº 051/2021, em decorrência a exigências de ordem técnica;  
Tendo em vista as razões em relato fundamentado, resolvemos **CONCEDER PROVIMENTO**, decidindo pela procedência parcial dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 051/2021 interpostos, a fim de revisar quaisquer conflitos presentes no edital.

Praia Grande, 30 de julho de 2021.

**Rodrigo Santana**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**